ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE

CNPJ nº 00.357.038/0001-16

no valor de

R$ 700.000.000,00
(setecentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA ELETRONORTE: BRELTNDBS090

Não há Classificação de Risco *(rating)* das Debêntures

O REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") EM 06 DE OUTUBRO DE 2025, SOB O N° CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/712.

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DO OFERTANTE

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "B", na CVM, em fase operacional, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, lojas 01 e 02, salas 201, 301 e 401, SEP/Norte, Quadra 504, bloco "D", Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 53.3.00002819 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2.041 e 2.235, 24° andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), comunicam, nos termos do artigo 59, inciso II e §3º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), o início da distribuição pública de 700.000 (setecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 8ª (oitava) emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2025 ("Valor Nominal Unitário" e "Data de Emissão", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão, o montante de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da*

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte" ("Escritura de Emissão"), celebrada em 26 de setembro de 2025, entre a Emissora, a **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0034676-7, na qualidade de fiadora ("Fiadora"), e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures, no âmbito da Emissão, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), estando a Emissão, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Oferta").

As Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME").

Adicionalmente, foi realizado procedimento de *fixing*, organizado pelo Coordenador Líder, para definir a taxa final da Remuneração das Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Anúncio de Início ("Procedimento de *Fixing*").

2. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada sob o rito de registro automático, não foi e não será submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista que **(i)** a Emissora é registrada como emissor de valores mobiliários na categoria "B" perante a CVM; **(ii)** as Debêntures são não-conversíveis e não-permutáveis em ações de emissão da Emissora; e **(iii)** a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme disposto no artigo 15 do Capítulo VII, das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

3. DISPENSA DE PROSPECTO E LÂMINA DA OFERTA

As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, sendo, portanto, dispensada a divulgação de prospecto e lâmina e a utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e §3º, e do artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

4. REGISTROS DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada automaticamente perante a CVM em 06 de outubro de 2025 sob o nº CVM/SER/AUT/DEB/PRI/2025/712.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das principais etapas da Oferta:

	Evento [(2)]	**Data [(1)]**
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	06/10/2025
2	Procedimento de *Fixing*	03/10/2025
3	Registro da Oferta na CVM	06/10/2025
4	Data de divulgação deste Anúncio de Início	06/10/2025
5	Data da Liquidação Financeira das Debêntures	09/10/2025
6	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias do Anúncio de Início

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei 12.431 e no Decreto nº 11.964, ou de normas que as alterem, substituam ou complemente. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME sob o número de protocolo indicado na tabela disposta abaixo. Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034 e dos critérios de eligibilidade previstos na Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 946 de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964"), os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica relativas ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2012 – ANEEL, compostas por:

(i) Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga-Equador, circuito duplo, em 500 kV, localizada nos Estados do Amazonas e de Roraima; **(ii)** Linha de Transmissão Equador-Boa Vista, circuito duplo, em 500kV, localizada no Estado de Roraima, ambas totalizando 715km de extensão; **(iii)** Subestação Equador em 500 kV, localizada no Estado de Roraima; e **(iv)** Subestação Boa Vista em 500/230 kV, localizada no Estado de Roraima, conforme detalhado no **Anexo III** da Escritura de Emissão ("Projeto"), observado que o Projeto não engloba a implantação de um dos ativos operacionais da Subestação Boa Vista, a saber, o conjunto de equipamentos que compõe o compensador estático de reativos – CER. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria MF 964 da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("Lei 14.995"), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada "*Redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) de sistemas isolados que operem a partir de combustíveis fósseis*", que compreende as atividades de "*Interligação de sistemas isolados a sistemas integrados via redes de transmissão ou distribuição de energia elétrica*" nos termos do "*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*", publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme detalhado na tabela abaixo:

Protocolo MME	48340.005143/2025-40
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	Transnorte Energia S.A.; CNPJ: 14.683.671/0001-09
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Transmissão de energia elétrica
Objeto do Projeto	Implantação das instalações objeto do Contrato de Concessão n.º 03/2012
Objetivo do Projeto	Instalações objeto do referido ato de outorga, observado que o Projeto não engloba a implantação de um dos ativos operacionais da Subestação Boa Vista, a saber, o conjunto de equipamentos que compõe o compensador estático de reativos - CER.
Data de Início do Projeto	22/09/2022
Data estimada de encerramento do Projeto	16/09/2025

Fase Atual do Projeto	O projeto está em implantação, com início das obras em 22.09.2022 e conclusão em 16.09.2025. A Subestação Boa Vista já está em operação desde 2015 e a LT Engenheiro Lechuga - Equador, CD, em 500 kV, a LT Equador - Boa Vista, CD, em 500 kV, a SE Equador em 500 kV e a SE Boa Vista em 500/230 kV estão em implantação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A TNE e a Emissora estão comprometidas com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social. Interconexão do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional, substituição de energia térmica pela renovável disponível no sistema integrado, com a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa na queima de diesel em geradores no estado.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 3.793.973.791,04
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R$ 700.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	18,45%

Informações adicionais a respeito da Emissão, da Oferta, da distribuição e das Debêntures podem ser obtidas com o Coordenador Líder ou com a CVM.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "*Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*" ("Anúncio de Início"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I E 23, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA FIADORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

06 de outubro de 2025.